



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



## Única Discussão e Votação das Emendas ao Projeto de Lei n.º 60/2022 Reunião em 19/09/2022

Emendas de autoria da Comissão Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final e de Orçamento e Finanças Públicas ao Projeto de Lei n.º 60/22, que “*Altera a Lei Municipal n.º 5.170, de 1º de agosto de 2022, que “Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária Anual referente ao exercício financeiro de 2023 e dá outras providências”.*

**I – Emenda Modificativa:** altera-se a ementa do Projeto de Lei n.º 60/2022 que passará a vigorar com a seguinte redação:

**“Acrescenta-se o art. 49-A e parágrafo único à Lei Municipal n.º 5.170, de 1º de agosto de 2022, que “dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual referente ao exercício financeiro de 2023 e dá outras providências”.**

**II – Emenda Modificativa:** altera-se o art. 1º, *caput*, do Projeto de Lei n.º 60/2022 que passará a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º Esta Lei acrescenta o art. 49-A e parágrafo único à Lei Municipal n.º 5.170, de 1º de agosto de 2022”.**

**III – Emenda Modificativa:** altera-se o art. 2º do Projeto de Lei n.º 60/2022 que passará a vigorar com a seguinte a seguinte redação:

**“Art. 2º A Lei Municipal n.º 5.170, de 1º de agosto de 2022 passa a vigorar acrescida do seguinte art. 49-A e parágrafo único:**

**Art. 49-A O Poder Executivo buscará o aprimoramento do processo de execução orçamentária e controle social através das emendas impositivas para a melhoria da articulação das instâncias participativas e aumento da integração com os instrumentos de planejamento e gestão, garantindo a transparência, a justiça social e a excelência da gestão democrática e eficiente.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



*Parágrafo único. Fica o Poder Executivo obrigado a reservar 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida estimada para o exercício financeiro de 2023 ao Legislativo Municipal, para a imposição de emendas parlamentares, nos termos da Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 11 de maio de 2022.”*

Vereador	Favorável	Contrário	Abstenção
Braz Fernando da Silva	X	0	0
Domingos dos Reis Monteiro	X	0	0
Evanilson Pereira de Andrade	X	0	0
Jaime Daniel dos Santos	NÃO VOTA	NÃO VOTA	NÃO VOTA
José Carlos de Moraes	X	0	0
Luciano Guilherme Felipe Lee	X	0	0
Márcio Fernando Costa	X	0	0
Paulo Agenor Madeira	X	0	0
Tani Rose Ribeiro	X	0	0
Teresa Suelene de Paula	X	0	0
Vagner Tarcísio de Moraes	X	0	0
<b>Total</b>	<b>11</b>	<b>0</b>	<b>0</b>